



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.548/2016

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos ao Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº 513/93, e dá outras providências.”

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente o Código Tributário Municipal, no que se refere ao Processo Administrativo Tributário.

Art. 2º Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos, à Lei Municipal 513/1993 – Código Tributário Municipal:

Art. 89, inciso III, § 1º - Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

[...]

Art. 94 – A intimação de infração de que trata o art. 98 poderá, a critério da autoridade fiscalizatória, com prazo de quinze dias, através de:

- I – Intimação Preliminar;
- II – Auto de infração.

§ 1º - Caso ocorra a intimação preliminar e não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do auto de infração.

§ 2º - considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, e ou ocorrer julgamento definitivo das instâncias administrativas, e ou deixar de recorrer nos prazos previstos em lei em quaisquer das instâncias administrativas, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

[...]

Art. 96 – Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I – reclamações ao titular do órgão fazendário dentro do prazo de:

a) 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvos nos casos previstos nas letras seguintes;

b) 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto de infração, ou da intimação preliminar;

II – revogado.

III – 10 (dez) dias contados da ciência de decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito;

§ 1º - Assim que os autos do processo administrativo forem concluídos ao Gabinete do Prefeito, dar-se-á vista à Procuradoria Geral, a fim de que esta formule parecer técnico e/ou orientação acerca da decisão;

§ 2º - Da decisão do Prefeito, em última instância administrativa, o contribuinte será notificado da decisão pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento;

§ 3º - A contagem do prazo para o recurso será do dia seguinte da notificação do sujeito passivo, respeitados os limites e contagem estabelecidos na lei processual civil brasileira;

Rafael



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 97:

Parágrafo 1º - Todas as reclamações deverão ser decididas, impreterivelmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu protocolo.

Parágrafo 2º - A Autoridade julgadora de primeira instância administrativa será representada pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo 3º - Apresentada a reclamação ou a defesa, ou servidores que praticaram os atos, a autoridade fiscal ou outros especialmente designados no processo, terão, querendo, o prazo de até vinte (20) dias para impugná-la, apresentando contrarrazões que serão anexadas ao processo administrativo para julgamento em primeira instância.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 98, 108 e 109 da Lei 513/93:

Art. 98, inciso II – igual a 100% (cem por cento) do montante devido, quando praticar atos que evidenciem ausência de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo, por dolo ou culpa, ação ou omissão;

[...]

Art. 108, Parágrafo Único – A dívida ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal que providenciará a cobrança através da emissão da Certidão de Dívida Ativa sob as formas administrativa, executiva judicial, sem prejuízo do protesto no registro de títulos e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 109, Parágrafo Único – No caso do tributo lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á imediatamente após o prazo de vencimento.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2016.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 13 de Dezembro de 2016.

Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.